CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171 /2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RECUPERAÇÃO E PINTURA DO POSTO DE SAÚDE LUIS ANTONIO DE SOUSA, ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO –Nº 027/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL E EMPRESA CONSTRUTORA & LOCADORA THAYNALINA -EIRELI,** NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LEAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.610/0001-09, localizada na Rua São José 56 , CEP: 64.873-000, centro, nesta cidade de SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **MANOELINA DE SOUSA BORGES**, brasileira, casada, portadora do RG nº 1.176.237 SSP/PI e do CPF nº 420.928.253-72 residente e domiciliado na Rua Cícero Enéias 375, nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE,** , de outro lado a **CONSTRUTORA & LOCADORA THAYNALINA EIRELI,** , inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 36.9232.453/0001-37, estabelecida na cidade GUADALUPE-PI, à Rua Mariana de Castro-nº 08- centro-, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu Procurador Sr. THARLIS SANTOS SOUSA, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA,** ajustam e celebram entre si, o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: **Serviços de recuperação e pintura do Posto de Saúde "LUÍS ANTÔNIO DE SOUSA" conforme planilha de custo em anexo.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor global do presente contrato é de **R$ 31.982,63 (trinta e um mil novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos)**, os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos.

2.1 – – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

2.2 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifeste o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do – **FPM – ICMS - CIDE**

Digitalizado com CamScanner

FONTE REC.	PROJETO ATIVIDADE	NATU. DESP
100 /115	10.302.1023.11021.000Ampl. ref. Unid. de saúde	44.90.51.00- obras e inst.

CLAUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS :

A CONTRATADA obriga-se a empregar na execução dos serviços realizar com zelo e perfeição, bem como assim observar rigorosamente os as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal de Obras.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo de execução das obras será de 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual podendo ser prorrogado uma única vez por igual período mediante aditivo contratual desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

A dilatação do prazo de conclusão das obras além do previsto nesta clausula somente será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem deverão ser comunicados às Secretaria Municipal de Obras dentro de 5 (cinco) dias contados da ocorrência do fato.

CLAUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 - O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, realizada pela Secretaria de Obras do município

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

7.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

7.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

7.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

Digitalizado com CamScanner

7.5 - O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

Serial Number	X5EVA65747
Firmware	01.37.VD15K4
Borderless	
Color Pages	19
B/W Pages	0
With Border	
Color Pages	1637
B/W Pages	58
Blank Pages	26
Total Pages	1740
First Time Printing	2021/03/14

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1- A obra será recebida mediante Termo firmado pela Secretaria Municipal de Obras, que fiscalizará todas as etapas dos serviços.

8.2 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

8.3- Fica designado a servidor Luciano Ferreira do Nascimento7, portador do CPF 006.515.429-01 como gestor do presente Contrato.

Para fiscalizar a execução deste contrato será designada o servidor Felype Raian da Silva Sousa, Engenheiro Civil CREA-PI 32.294, o qual receberá todo serviço objeto deste contrato, e assinará o termo de recebimento definitivo da obra.

8.4- O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

9.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula segunda.

9.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

Infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;

Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

Digitalizado com CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

11.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de MANOEL EMIDIO – PI, da qual este Município é termo, para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas

SEBASTIÃO LEAL-PI, 08 de Dezembro de 2021

MANOELINA DE SOUSA BORGES:42092825372
Assinado de forma digital por MANOELINA DE SOUSA BORGES:42092825372
Dados: 2021.12.09 10:16:36 -03'00'

Manoelina de Sousa Borges
Prefeita Municipal

Tharlis Santos Sousa

Tharlis dos Santos Sousa
P/ Construtora & Locadora THAYNALINA - EIRELI
-Contratado-

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Digitalizado com CamScanner

Thaynalino
CONSTRUTORA & LOCADORA

Obra
REFORMA E RECUPERAÇÃO DO POSTO DE SAÚDE LUIS ANTÔNIO DE SOUSA

Bancos **B.D.I.**
SINAPI - 10/2021 - Piauí **25,0%**
SICRO3 - 07/2021 - Piauí
ORSE - 09/2021 - Sergipe

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 83,04%
Mensalista: 47,35%

Orçamento Sintético

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					887,70	2,78 %
1.1	11397	ORSE	Placa de obra em lona com impressão digital 1,50 x 2,00m, inclusive estrutura em metalon 20 x 20cm e escoramento, instalada - Rev 02 - 09/2021	un	1	710,16	887,70	887,70	2,78 %
2			COBERTURA					3.086,23	9,65 %
2.1	92541	SINAPI	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	8,12	58,46	73,07	593,32	1,86 %
2.2	100330	SINAPI	RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DE TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, COM ATÉ DUAS ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	m²	53,22	12,43	15,53	826,50	2,58 %
2.3	94201	SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	m²	25,1	30,79	38,48	965,84	3,02 %
2.4	293	ORSE	Rufo em chapa de zinco, larg = 30,0cm	m	23,7	23,65	29,56	700,57	2,19 %
3			PISO					324,10	1,01 %
3.1	92917	SINAPI	ARMAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, EXCETO VIGAS, PILARES, LAJES E FUNDAÇÕES, UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8,0 MM - MONTAGEM. AF_12/2015	KG	3,1	14,12	17,65	54,71	0,17 %
3.2	Concretagem de radier	Próprio	Concretagem de radier, piso de concreto ou laje sobre solo, fck 30 mpa - lançamento, adensamento e acabamento. af_09/2021 (m3)	m³	0,5	431,03	538,78	269,39	0,84 %
4			PORTA					1.117,50	3,49 %
4.1	90843	SINAPI	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DO BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	783,74	979,67	979,67	3,06 %
4.2	91306	SINAPI	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO MÉDIO, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	UN	1	110,27	137,83	137,83	0,43 %
5			PINTURA					25.909,18	81,01 %

Digitalizado com CamScanner